



## Lei Nº 1.422

Data: 06 de julho de 2010.

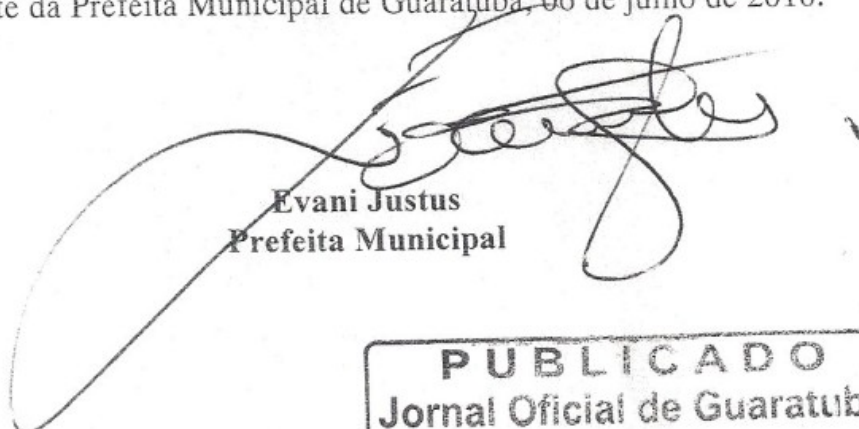
**Súmula:** “Declarando de utilidade pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES TRADICIONAIS DE GUARATUBA E REGIÃO - ADDEHGUARE” (Projeto de Lei Nº 467 de autoria do Vereador Cláudio Nazário da Silva).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES TRADICIONAIS DE GUARATUBA E REGIÃO, identificada pela sigla - “ADDEHGUARE”, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.997/0001-37, com sede na Avenida Damião Botelho de Souza nº 1998 bairro Piçarras, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 06 de julho de 2010.

  
Evani Justus  
Prefeita Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal Oficial de Guaratuba	
Nº _____	Data ____/____/____
Página _____	

**ÁGUAS PRODUTIVAS  
MAIS PEIXES PARA  
MAIS BRASILEIROS**



# TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

O Ministério da Pesca e Aquicultura e a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Paraná – GRPU/PR, atendendo ao disposto no Decreto nº 4.895/03, na Instrução Normativa Interministerial nº 06/04 e na Instrução Normativa Interministerial nº 01/07, concede a **Associação de Defesa dos Direitos Humanos e de Desenvolvimento dos Moradores Tradicionais de Guaratuba e Região – ADDEHGUARE** portadora do CNPJ nº **07.434.997/0001-37**, sediada a Av. Damião Botelho de Souza, 1998, Piçarras, município de Guaratuba/PR a Autorização de Uso de espaço físico em água de domínio da União, da **Área Aquícola** inscrita sob as seguintes coordenadas UTM Fuso 22J A = E 740123 / N 7138703, B = E 740031 / N 7138585, C = E 739967 / N 7138634, D = E 740060 / N 7138752, localizada na Baía de Guaratuba, no município de Guaratuba, no Estado do Paraná, para o cultivo ostras nativas no sistema de mesas, a ser cumprida de acordo com os termos específicos do contrato.

A presente autorização não confere ao autorizado/beneficiário qualquer direito possessório ou dominial sobre a área em questão, que é concedida por mera liberalidade e em caráter excepcional, transitório e precário, e cujos direitos de detenção dela decorrentes, por sua natureza personalíssima, não poderão ser transferidos a terceiros, em hipótese alguma, sob pena de imediato cancelamento sem necessidade de notificação prévia, e poderá também, ser cancelada da mesma forma, se desvirtuado o objetivo nela estipulado.

Paranaguá, 26 de junho de 2010.

  
**ALTEMIR GREGOLIN**

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

